

## Corte Europeia dá mais um passo contra a pirataria na internet

Criado em 2001, o download de arquivos por *torrent* tomou conta do "mercado" de filmes piratas na internet. Nele, quem baixa o arquivo recebe "pedaços" que vêm de vários computadores, de diversas pessoas que possuem cópias do mesmo documento. Agora, o Tribunal de Justiça europeu, corte em Luxemburgo responsável por uniformizar o Direito no bloco, deu um novo passo contra a pirataria e decidiu que só o autor da obra pode autorizar sua distribuição por *torrent*.

Reprodução



Sites que disponibilizam filmes por *torrents* violam direitos autorais, decidiu tribunal.  
Reprodução

A corte europeia se manifestou sobre o tema depois que uma entidade holandesa representante dos titulares de direitos de autorais questionou a disponibilização de filmes, livros e outras obras por meio de *torrents*. Na ação, a entidade pedia o bloqueio dos IPs de usuários que usavam sites como *The Pirate Bay*, o mais conhecido da área.

Segundo a autora do processo, os arquivos disponibilizados e baixados em sites de *torrent* são, em sua maioria, obras protegidas por direitos de autorais e foram divulgadas sem autorização dos titulares desses conteúdos. Segundo o Tribunal Europeu, essas transmissões constituem um ato de comunicação.

Sendo assim, continuou, o artigo 3º, parágrafo 1º, da [Diretiva 2001/29/CE](#), que trata dos conflitos entre direitos autorais e os relacionados à sociedade da informação, abrange a disponibilização e a gestão de plataformas de *torrents*. “Os Estados-Membros devem prever a favor dos autores o direito exclusivo de autorizar ou proibir qualquer comunicação ao público das suas obras, por fio ou sem fio, incluindo a sua colocação à disposição do público por forma a torná-las acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido”, explicou a corte.

Outro fator considerado pela corte para definir que há violação de direito autoral no caso é o objetivo financeiro de sites de *torrent*, que costumam ganhar dinheiro com publicidade. “É incontestável que a colocação à disposição e a gestão de uma plataforma de partilha em linha, como a que está em causa no processo principal, é realizada com o objetivo de obtenção de um lucro, uma vez que esta plataforma gera, como resulta das observações apresentadas ao Tribunal de Justiça, receitas publicitárias

consideráveis.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

**Date Created**

19/06/2017